DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Termo de Desistência 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH Nº 2716 DE 23 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2022/2023 ao Funcionário (a), EDILSON JOSE MODENEZ RG.N° 24.300.569-6 SSP/SP inscrito (a) no CPF. N° 157.891.048-00, lotado no Fórum, para serem gozados no dia 22/03/2023 a 31/03/2023, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 15 de março de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA N°. 5588, DE 23 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CMDCA de Sales e dá outras providencias.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.382 de 17 de março de 2004, Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sales –CMDCA e Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente- FUMCAD.

CONSIDERANDO a realização de seleção pública de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2023, às 14horas, no Centro de Referência de Assistência Social(CRAS);

CONSIDERANDO que compete ao chefe do Poder Executivo de Sales a indicação de membros representante do Poder Público Municipal e nomeação de seus membros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente de Sales, criado pela Lei Municipal nº 1.382 de 17 de maio de 2021, abaixo relacionados:

I – Cinco representantes do Poder Público:

TITULARES;

01- Iara Eloisa Diniz Ribeiro - Representando a Assistência Social (**PRESIDENTE);**

02- Miriam de Cassia Francisco – Representando a Assistência Social (VICE SECRETARIA**)**

03- Valquiria Costa Andreazzi – Representando a Saúde;

04- Daniela Buratto da Silva Moreira – Representando a Educação

05- Jaqueline Avelino Iunes Solleiro – Representando a Finanças.

SUPLENTES;

01- Cacilda da Silva Gomes - Representando a Assistência social

02- Paulo Sérgio Ribeiro– Representando Assistência Social;

03- Tatiane Buratto da Silva Albertoni – Representando a Saúde.

04- Simone Tarsitano Conceição – Representando a Educação

05- Isabel Françoso Mantovani – representando a Finanças

II – Cinco representantes da Sociedade Civil:

TITULARES:

01- Ruy Edson Campregher – Representando a Igreja Católica **(Vice Presidente**)

02- Sueli Silva Gonçalves - Representando a Igreja Evangélica;(**Secretária**)

03- Marcia Regina Zuim Lamberte – Representando o Lar dos Idosos "Fuad Assad"

04- Luciano Buratto Iunes - Representando o Comercio

05- Alessandra de Moraes Calixto - Representando o Centro Espirita

SUPLENSTES:

01- Marilene Donizete Máximo de Alvarenga – Representando Igreja Católica

02- Isabel Cristina Tarsitano - Representando o Grupo Reviver 3ª Idade

03- Joseane Aparecida Alves – Representando o Lar dos Idosos "Fuad Assad"

04- Joao Vitor Colioni - Representando o Comercio

05- Joana Manfrim– representando o Centro Espirita.

Artigo 2º O mandato dos membros do CMDCA é de dois anos, de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.382 de 17 de março de 2004, a contar de 23(vinte e três de fevereiro de 2021.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 23 de março de 2.023
Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADO: ZEILA FERNANDES
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DATA: 22/03/2023

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO –CEP: 14.980-000 – CEL. 17-99619-357
EMAIL: ASSISTENCIA@SALES.SP.GOV. BR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 / 2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Sales/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Sales/SP, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal nº 1.098, de 06 de Junho de 1.997, alterada pela Lei 1.382 de 17 de março de 2004, a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, em reunião ordinária, realizada no dia 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Sales/SP, sendo composta por 06 (seis) conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – 1 (um) representante governamental: Miriam de Cassia Francisco;
II – 1 (um) representante governamental: Isabel Françoso Mantovani
III - 1 (um) representante governamental: Paulo Sergio Ribeiro;
IV - 1 (um) representantes da sociedade civil: Sueli Silva Gonçalves ;
V - 1 (um) representantes da sociedade civil: Luciano Buratto Iunes
VI - 1 (um) representantes da sociedade civil: Ruy Edson Campregher.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO –CEP: 14.980-000 – CEL. 17-99619-357
EMAIL: ASSISTENCIA@SALES.SP.GOV. BR

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral já constituída realizou eleição entre seus membros, elegendo como coordenadora da comissão Miriam de Cassia Francisco.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral, deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§3º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Ministrar curso preparatório sobre o ECA, competências e atribuições do Conselho Tutelar;

V - Aplicar avaliação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

VI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO –CEP: 14.980-000 – CEL. 17-99619-357
EMAIL: ASSISTENCIA@SALES.SP.GOV. BR

zoneamento da Justiça Eleitoral;

VIII- selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 5º Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder executivo municipal garantir à Comissão Especial Eleitoral assessorias técnicas, insumos, logísticos e recursos humanos, para o regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sales/SP, 23 de março de 2023.

_____
Iara Eloisa Diniz Ribeiro
Presidente